



JUCESP PROTOCOLO  
2.548.651/23-0

277



FAZENDA PALMEIRAS DO RICARDO SA

CNPJ Nº 61.206.314/0001-30

NIRE Nº 35300036531

### **Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de julho de 2023**

**Data, Hora e Local:** aos 24 dias do mês de julho de 2023, às 10h, na sede social da Fazenda Palmeiras do Ricardo SA ("Companhia"), situada na Capital de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758, 2º Andar, CJ 22, Itaim Bibi, CEP 04542-000, e com filial "Fazenda Palmeiras I", situada na cidade de Itapeva - SP, Bairro Taquari Guassú, SN, CEP 18400-100, Inscrição Estadual nº 372.002.953.110 – CNPJ nº 61.206.314/0002-10.

**Convocação:** dispensada na forma do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Presenças:** acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**Composição da Mesa:** Presidente – Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh; Secretária – Yeda Alcide Saigh.

**Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) Alteração endereço sede (ii) Alteração do Estatuto Social.

**Deliberações tomadas por unanimidade:** preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em seguida, a acionista da Companhia analisou as matérias integrantes da ordem do dia e, sem qualquer ressalva, deliberou o seguinte:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Fica alterado o endereço da Companhia que era Al. Campinas, nº 463, 8º Andar, no Bairro Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01404-902, que passa a ser: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 2º Andar, conjunto 22, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000.
- (ii) Aprovação do Estatuto Social da Companhia.

**Encerramento, lavratura e leitura da ata:** nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Local e data: São Paulo, 27 de julho de 2023. Mesa: Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh, Presidente; e Yeda Alcide Saigh, Secretária. Acionista: Bens de Raiz Participações Ltda., p. Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh.

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 24 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Yeda Alcide Saigh**  
Secretária

**BENS DE RAIZ PARTICIPAÇÕES LTDA.**

p. \_\_\_\_\_  
Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh





**Anexo I**

**Estatuto Social Consolidado**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
FAZENDA PALMEIRAS DO RICARDO S.A.  
CNPJ Nº 61.206.314/0001-30  
NIRE Nº 35300036531**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Fazenda Palmeiras do Ricardo S.A. é sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 2º andar, conjunto 22, Bairro Itaim Bibi, CEP 04542-000, e com filial "Fazenda Palmeiras I", situada na Cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, Bairro Taquari Guassu, SN, CEP 18400-100, Inscrição Estadual nº 372.002.953-110, CNPJ nº 61.206.314/0002-10, NIRE 35902754253, em cuja comarca tem foro legal, regendo suas atividades pelo presente Estatuto e leis em vigor, no que lhes forem aplicáveis.

**§ Único:** A Companhia é sucessora de Fazenda Palmeiras Agro-Pecuária e Industrial S/A, constituída em 01/02/1964, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 248.008, em sessão de 07/04/1964.

**Art. 2º:** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, tendo termo inicial na data da constituição de sua antecessora.

**Art. 3º:** O Objeto Social dos dois Estabelecimentos da Companhia, ou seja, tanto da Matriz como da Filial, consistem em:

- a) Florestamento, reflorestamento e extração vegetal em suas várias modalidades;
- b) Agricultura;
- c) Criação e engorda de gado bovino e ovinos e a criação de equinos;
- d) A participação em outras sociedades, na condição de acionista, quotista ou associada, a critério e por deliberação da Diretoria.

**§ 1º:** As atividades acima descritas poderão ser realizadas por equipe própria de funcionários da Companhia ou por terceiros mediante arrendamento.

**§ 2º:** A Companhia poderá simplesmente proceder ao arrendamento e/ou aluguel das áreas rurais em que exerce suas atividades para fins de mera exploração de renda imobiliária.

**Art. 4º:** A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos subsidiários, em qualquer localidade do País, a critério e por deliberação da Diretoria.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL**

**Art. 5º:** O Capital Social é de R\$ 14.806.905,00 (quatorze milhões, oitocentos e seis mil e novecentos e cinco reais), todo integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 14.806.905 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**Art. 6º:** As ações serão nominativas e a cada uma delas corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

**§ 1º:** A Companhia pode emitir cautelas, certificados e títulos múltiplos de ações, sendo os documentos assinados pelo Diretor Presidente.

**§ 2º:** A Companhia poderá adquirir ações próprias para a permanência em Tesouraria, até o valor do saldo de Lucros e/ou Reservas, exceto a legal, sem a redução do capital social, desde que a Diretoria assim o entenda conveniente.

**§ 3º:** No caso do § anterior, as ações próprias adquiridas, enquanto em Tesouraria, não terão direito a dividendo, nem a voto.

## **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 membros, designados Diretor Presidente e Diretor Superintendente, residentes no país ou não, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas que lhes fixará a respectiva remuneração e a porcentagem dos lucros sociais a que possam vir a fazer jus, respeitado o disposto no art. 152 da Lei 6404, de 15/12/1976.

**Art. 8º:** O mandato da Diretoria é de 3 anos, permitida a reeleição.

**Art. 9º:** Findo o período do mandato, os Diretores permanecerão no exercício das

funções dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos substitutos.

**Art. 10º:** Os Diretores, mesmo os acionistas, estão dispensados de prestar caução.

**Art. 11:** Os Diretores eleitos serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

**Art. 12:** Compete à Diretoria zelar pela observância das Leis, dos Estatutos e das Deliberações da Assembleia de Acionistas, praticar todos os atos que importem em gerir, administrar, representar e superintender a Companhia, para que essa possa realizar integralmente os seus objetivos sociais, especialmente:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, incluindo instituições bancárias, autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive, mas não apenas, juntas comerciais e quaisquer outros órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como receber citação;
- b) emitir, quitar, endossar, para caução, cobrança ou desconto, as duplicatas ou outros títulos de crédito, representativas das vendas realizadas pela Companhia a seus clientes;
- c) aceitar as duplicatas ou outros títulos de crédito emitidos pelos fornecedores, assinar borderôs, correspondência, pedidos de mercadorias e matérias primas, endossar cheques para depósitos bancários e demais atos necessários ao normal funcionamento da Companhia;
- d) convocar Assembleias Gerais de Acionistas e Reuniões da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções delas emanadas;
- e) emitir cheques e autorizar débitos em contas bancárias;
- f) emitir notas promissórias e firmar contratos de financiamento com entidades financeiras em geral e em razão delas aceitar títulos cambiários, alienar fiduciariamente bens móveis, semoventes, matérias primas, animais de criação e outros bens de comércio;
- g) firmar contratos de que resultem a aquisição ou venda de bens imóveis, onerar, gravar, ou dar em garantia bens sociais, independentemente de autorização especial de Assembleia de Acionistas;



**h)** nomear procuradores especiais para firmar atos e contratos em nome da Companhia, com poderes expressamente indicados nos instrumentos de mandato, cujo prazo não excederá período de 12 meses, exceto nas procaurações “Ad Judicia”, que poderão ter a duração que corresponda às respectivas causas ou demandas;

**i)** compra, venda e subscrição de ações de empresas na qual a Companhia participe como acionista, quotista ou associada;

**j)** prestar avais, fianças ou outras formas de garantia, em favor de sociedades coligadas, onde tenha participação majoritária do capital social, perante os estabelecimentos de créditos em geral, particulares ou oficiais, inclusive o Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas carteiras.

**§ 1º:** Competirá ao Diretor Presidente praticar, individualmente, todos os atos indicados no art. 12 acima, bem como quaisquer outros atos que se façam necessários à administração e ao bom desempenho da Companhia.

**§ 2º:** Competirá ao Diretor Superintendente praticar, individualmente, os atos indicados nos itens “a”, “b”, “c” e “e” do art. 12 acima em nome da Companhia cujo montante envolvido não supere o patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo o referido limite ser considerado para uma operação de forma individual ou um conjunto de operações consecutivas da mesma natureza, não podendo de forma individual, porém, tomar empréstimos, nem financiamentos, nem conceder garantias em favor de quaisquer terceiros, independentemente do valor da operação.

**Art. 13:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente e, das deliberações adotadas em Reunião, será lavrada ata no livro próprio, para os demais efeitos legais.

**Art. 14:** Nas ausências e impedimento temporário de Diretor, suas atribuições serão assumidas por Diretor hierarquicamente superior.

**Art. 15:** Nas substituições de Diretores, de caráter temporário, poderá haver acumulação de cargos na Diretoria.

**Art. 16:** No impedimento definitivo ou vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral será oportunamente convocada, para eleição do substituto.

**Art. 17:** O mandato dos Diretores substitutos coincidirá com o dos demais Diretores em exercício.

#### **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 18:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro do quadrimestre que se seguir ao encerramento do exercício social, para os fins do art.º 132, da Lei 6404 de 15/12/1976, e extraordinariamente quando assim convocada pelo Diretor Presidente e nos demais casos, na forma da Lei.

**§ 1º:** As Assembleias Gerais serão presididas por Acionista, Administrador da Cia., ou Advogado, eleito na ocasião, a quem caberá a escolha de secretário para compor a Mesa;

**§ 2º:** A Assembleia Geral que tiver por objetivo a alteração do Estatuto Social, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representam mais de 2/3 do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**Art. 19:** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Cia., ou Advogado.

**§ Único:** As procurações a serem utilizadas nas assembleias gerais da Companhia. deverão ser depositadas na sede social com antecedência mínima de 2 dias em relação à data de realização da Assembleia Geral.

**Art. 20:** Somente as ações ordinárias nominativas têm direito a voto nas deliberações nas Assembleia Gerais nos termos do art. 122 da Lei 6404, de 15/12/1976.

#### **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Art. 21:** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 membros e de suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, que somente será instalada por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no art. 161, da Lei 6404, de 15/12/1976.

**Art. 22:** Competirá à Assembleia Geral fixar a remuneração do Conselho Fiscal, em que se atenderá ao disposto no art. 162, §3º do diploma legal referido no Art. anterior.

**§ Único:** O Conselho Fiscal, quando instalado a pedido de acionistas, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que vier a realizar-se após sua instalação.

**Art. 23:** As atribuições, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal são os previstos na Lei das Sociedades Anônimas em vigor.

#### **CAPÍTULO VI - RESERVA ESTATUTÁRIA**

**Art. 24:** A Companhia possui uma reserva estatutária denominada Reserva para Reflorestamento, a qual tem como finalidade assegurar os recursos suficientes para a constituição e manutenção das reservas legais exigidas pelo art. 16 do Código Florestal Brasileiro (Lei 4771, de 15/09/1965).

**§ 1º:** Serão destinados para a Reserva para Reflorestamento 75% do lucro líquido apurado em cada exercício, após diminuído das importâncias destinadas à reserva legal, reserva para contingências e reserva de incentivos fiscais, e acrescido das reversões destas duas últimas reservas.

**§ 2º:** O saldo da Reserva para Reflorestamento não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei 6404 de 15/12/1976. Ultrapassado esse limite, a Assembleia Geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas, integralização ou aumento do capital social.

Ainda que não atingido o limite estabelecido neste §, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Reflorestamento aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização ou sua aplicação na recompra de ações para manutenção em tesouraria.

#### **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 25:** O exercício social coincide com o ano calendário e compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial, instruído com a respectiva demonstração do resultado, com a observância das normas legais vigentes.

**§ Único:** A Diretoria pode promover o levantamento de balanço parcial, e com base no resultado efetivamente apurado, declarar dividendos à conta do lucro consignado no mesmo balanço.

**Art. 26:** Do lucro líquido apurado em cada exercício social, demonstrado no Balanço Patrimonial, serão destinados:

a) 5% para formação da "Reserva Legal", até esta atingir o limite de 20% do capital social;

b) 25% do lucro ajustado de que trata o art. 202, da Lei 6404, de 15/12/1976, para dividendo obrigatório aos acionistas;

c) 75% do lucro ajustado de que trata o art. 202, da Lei 6404, de 15/12/1976, para preenchimento da Reserva para Reflorestamento, nos termos do art. 24 deste estatuto social;

d) desde que atribuído aos acionistas dividendos de 25% do lucro ajustado de que trata o art. 202, da Lei 6404 de 15/12/1976, a Assembleia Geral poderá atribuir participação do lucro à Diretoria, no limite previsto no § 1º do art. 152, do citado diploma legal.

**§ Único:** A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao estabelecido no sub-item "b", ou a retenção de todo lucro, com fundamento no art. 202, §3º da Lei 6.404, de 15/12/1976, desde que não haja oposição de nenhum acionista presente.

**Art. 27:** Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 anos da data da publicação da Ata de Assembleia Geral reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 28:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, designar o liquidante e o Conselho Fiscal, este quando solicitado pelos acionistas, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO IX - DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Art. 29:** O acionista que desejar ceder ou transferir suas ações ou direitos de subscrição a outros acionistas ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, direta ou

indiretamente, deverá notificar os demais acionistas, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, no caso de ações, e de 10 dias, no caso dos direitos de subscrição, para que tais acionistas, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações societárias, excluída a participação do acionista ofertante, possam exercer o direito de preferência para a aquisição das ações e/ou direitos de subscrição ofertados.

**§ 1º:** A notificação acima referida deverá ser enviada com cópia para a Companhia e indicar, expressamente, a identidade e qualificação do(s) pretendente(s) à aquisição das ações e/ou direitos de subscrição, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o pretendente à aquisição das ações e/ou direitos de subscrição ser pessoa jurídica, a notificação deverá conter, ainda, a indicação do respectivo sócio ou acionista controlador, aplicando-se, nesse particular, o disposto nos Arts. 116 e 243, §2º, da Lei 6404/76.

**§ 2º:** Os demais acionistas poderão exercer o direito de preferência previsto no caput deste Art. no prazo de 30 dias, no caso de ações, ou de 10 dias, no caso de direitos de subscrição, contados do recebimento da notificação referida acima. No mesmo prazo, tais acionistas deverão manifestar sua intenção de adquirir ou não eventuais saldos de ações e/ou direitos de subscrição, cuja aquisição será calculada na proporção de suas respectivas participações no capital da Cia., ajustadas pela exclusão das participações do acionista ofertante e dos demais acionistas que não tiverem exercido, ou não tiverem exercido plenamente seu direito de preferência.

**§ 3º:** Decorridos os prazos aplicáveis ao exercício do direito de preferência sem que os demais acionistas o exerçam integralmente, a alienação das ações e/ou direitos de subscrição remanescentes poderá ser contratada com o pretendente à aquisição nos 60 dias subsequentes, nas exatas condições da oferta, e tendo por objeto somente as ações ou direitos de subscrição que não houver sido adquiridos pelos demais acionistas na forma desta cláusula. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer das informações constantes da notificação referida no caput deste Art. 29, o acionista notificante que ainda desejar alienar suas ações deverá repetir o procedimento estabelecido neste Art..

**§ 4º:** Ressalvado o quanto disposto no Art. 30, abaixo, aplica-se o direito de preferência a qualquer tipo de alienação direta de ações e/ou direitos de subscrição, incluindo, mas não se limitando, às hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação ou conferência ao capital de outra sociedade, ainda que controlada por acionista. No caso



de alienações que não sejam realizadas por compra e venda, notadamente no caso de permuta, doação, conferência ao capital de outra sociedade ou qualquer outra operação em que não seja possível identificar claramente o preço para a transferência, o direito de preferência poderá ser exercido pelos acionistas mediante o pagamento, por ação e/ou direito de subscrição de ação de emissão da companhia a ser transferido, de preço que corresponda ao valor de patrimônio líquido contábil dessas ações, conforme último balanço patrimonial aprovado pelos acionistas em Assembleia geral ordinária.

**Art. 30** O direito de preferência ora disciplinado não será aplicável apenas nas hipóteses em que a transferência das ações ou direitos de subscrição de ações ocorrer em virtude de sucessão causa mortis, doação para descendentes ou partilha de bens em virtude de divórcio, separação judicial ou extrajudicial ou dissolução de união estável.

**Art. 31** O direito de preferência previsto neste Capítulo deverá ser averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e será aplicável também em caso de alienação ou transferência de títulos conversíveis em ações ou direitos de subscrição que venham a ser emitidos pela Companhia. Serão nulos e ineficazes perante a Cia., não podendo ser registrados em seus livros, quaisquer negócios realizados com violação ao direito de preferência disciplinado neste estatuto ou com violação a eventuais outras restrições à circulação das ações que constem dos livros da Companhia.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Art. 32** No exercício de atividade especial que exija responsabilidade técnica, a Companhia contratará profissional liberal devidamente habilitado para executá-la, tendo este plena liberdade e autonomia técnica no exercício de suas funções, para bem exercitá-la.

**Art. 33** As decisões que tenham por objeto a liquidação da Companhia, a Cisão, a Fusão e/ou Incorporação desta ou de outra sociedade, poderão ser deliberadas com a presença de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto.

\* \* \* \* \*



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 30/08/2023 às 16:58:23 (GMT -3:00)

## A.G.E E ESTATUTO FAZENDA PALMEIRAS

ID única do documento: #65e1c673-9aa5-4857-99e0-7d208a7dfc5

Hash do documento original (SHA256): d456bb18ae5bc5d27546dad494978f8c952be23c0448a29d14f188aede1618ab

Este Log é exclusivo ao documento número #65e1c673-9aa5-4857-99e0-7d208a7dfc5 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (3)

- ✓ **YEDA ALCIDE SAIGH (Secretária)**  
Assinou em 18/09/2023 às 11:29:11 (GMT -3:00)
- ✓ **BENS DE RAIZ PARTICIPACOES LTDA (Acionista)**  
Representante legal: ALEXANDRE TEIXEIRA DE ASSUMPCAO SAIGH  
Assinou em 15/09/2023 às 17:58:32 (GMT -3:00)
- ✓ **ALEXANDRE TEIXEIRA DE ASSUMPCAO SAIGH (Presidente)**  
Assinou em 15/09/2023 às 17:58:32 (GMT -3:00)

## Histórico completo

### Data e hora

30/08/2023 às 16:58:25  
(GMT -3:00)

15/09/2023 às 17:58:32  
(GMT -3:00)

### Evento

LEGALIZAÇÃO BR EFFORTS solicitou as assinaturas.

ALEXANDRE TEIXEIRA DE ASSUMPCAO SAIGH (CPF 116.834.178-79; E-mail alexandre.saigh@fazpalmeiras.com.br; IP 31.94.38.146), assinou como representante legal de BENS DE RAIZ PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 07.717.193/0001-45). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



**Data e hora**

**Evento**

18/09/2023 às 11:29:11  
(GMT -3:00)

YEDA ALCIDE SAIGH (CPF 143.872.738-01; E-mail yeda.saigh@fazpalmeiras.com.br; IP 189.78.201.80), assinou.  
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

18/09/2023 às 11:29:11  
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.